

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago * AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00083/2017

Aprovado em: 12-05-2017	Of. Nº:/2024
	Data://
Presidente Atual: Ver Alexandre Nogueira	

indicativo de minuta de projeto para implantação de um Centro de atendimento integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Uberlândia, conforme documento anexo.

- JUSTIFICATIVA -

O Centro de Atendimento Integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista já existe em vários municípios brasileiros como Campo Grande, Volta Redonda e Salvador, e disponibiliza fundamental atendimento especializado aos pacientes com este tipo de transtorno, contando com equipe multiprofissional especializada, além de prestar apoio aos familiares dos pacientes.

A ONU estima que existam, em todo o mundo, cerca de 70 milhões de autistas. Hoje se considera que até três quartos das pessoas com TEA também têm associado algum grau de deficiência intelectual, principalmente pela falta de estímulo. O Autismo é um transtorno do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos de idade, afetando o desenvolvimento psiconeurológico, comunicação, condutas comportamentais e convívio social. O comprometimento pode ser muito grave e estar associado à deficiência mental, ou tão leve que o portador do transtorno conseque levar uma vida próxima do normal.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017

Ver. Adriano Zago

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



Nome	Quantidade		
Ver. Adriano Zago	1		
Total	1		

PL	2	0	1	7

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinada no âmbito do município de Uberlândia, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.
- **Art. 2º** O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único - Será garantido também no Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

- I Programa de diagnóstico precoce.
- **II-** Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes como o TEACCH, PECS e ABA, entre outros.
- **III** Qualificação em atendimento a autistas dos profissionais do Centro de Atendimento Integral.
- **IV-** Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.
- **Art. 3º** O Centro de Atendimento Integral que trata o Art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

- **Art.** 4º Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.
- **Art.** 5º Será garantido o transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do centro de atendimento.
- **Art. 6º** Para maior garantia do atendimento e acesso dos munícipes ao Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos.
- **Art. 7º** Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.
- **Parágrafo Único** As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.
- **Art. 8º** O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.
- **Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Atendimento Integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista já existe em vários municípios brasileiros como Campo Grande, Volta Redonda e Salvador, e disponibiliza fundamental atendimento especializado aos pacientes com este tipo de transtorno, contando com equipe multiprofissional especializada, além de prestar apoio aos familiares dos pacientes.

A ONU estima que existam, em todo o mundo, cerca de 70 milhões de autistas. Hoje se considera que até três quartos das pessoas com TEA também têm associado algum grau de deficiência intelectual, principalmente pela falta de estímulo. O Autismo é um transtorno do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos de idade, afetando o desenvolvimento psiconeurológico, comunicação, condutas comportamentais e convívio social. O comprometimento pode ser muito grave e estar associado à deficiência mental, ou tão leve que o portador do transtorno consegue levar

uma vida próxima do normal.